



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 459

Terça-feira, 27 de Abril de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO Nº 6.473 DE 27 DE ABRIL DE 2021

“Intervém no serviço de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPA 24 horas - Vereador Luiz dos Santos Farias - Cajamar”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que o Poder Executivo Municipal deve pautar seus atos nos princípios constitucionais da Administração Pública, em conformidade com ao artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que o direito a saúde e o principal direito fundamental, social encontrado na Lei Maior brasileira, diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa humana-razão pela qual tal direito merece tratamento especial;

Considerando que o serviço público dever ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção e no caso da Saúde, pela própria importância de que o serviço se reveste, este deve ter qualidade, regularidade e eficiência;

Considerando que há risco de paralisação dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento gerenciada pela Organização Social AMG, tendo em vista que a entidade gerenciadora poderá apresentar atrasos no pagamento dos trabalhadores por ela contratados;

Considerando o interesse público;

Considerando o disposto no §1º, do art. 218, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 196, da Constituição Federal, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cajamar firmou, em 12/08/2020, com a Organização Social - Associação Metropolitana de Gestão - AMG o Contrato de Gestão nº 58/2020, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população na UPA 24 horas - Vereador Luiz dos Santos Farias - Cajamar;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação;

Considerando os documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 5.025/2021, em especial o Parecer Jurídico AJI nº 196/2021; e

Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a INTERVENÇÃO nos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPA 24 horas - Vereador Luiz dos Santos Farias - Cajamar, decorrentes do Contrato de Gestão nº 058/2020 firmado entre a Municipalidade e a Organização Social - Associação Metropolitana de Gestão - AMG.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 459

Terça-feira, 27 de Abril de 2021

Página | 2

Parágrafo único. Fica designado como interventor o servidor público Carlos Alexandre Guio, Secretário Municipal de Justiça.

Art. 2º A causa determinante da intervenção é o iminente risco de descontinuidade do serviço de saúde e prejuízos imensuráveis ao erário municipal, ante aos fatos noticiados nos meios de Comunicação.

Parágrafo único. A intervenção visa assegurar a continuidade regular do atendimento à população e a correta aplicação dos recursos municipais.

Art. 3º No prazo de 30 (trinta dias) contados da publicação deste Decreto deverá ser instaurado procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito do contraditório pleno e da ampla defesa, momento em que será dado acesso à contratada ao Processo Administrativo e a todos os documentos necessários para o pleno exercício da defesa.

§1º Constatada a culpa dos gestores, deve a gestão retomar os serviços autorizados ou delegados.

§2º Constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, o Poder Executivo Municipal declarará a desqualificação da entidade como organização social.

§3º Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da contratada, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º No exercício de suas atribuições caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - compor Grupo de Trabalho para em conjunto ou isoladamente proceder ao levantamento da situação gerencial;

III - gerir os recursos destinados a unidade;

IV - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da unidade;

V - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação da unidade no momento da intervenção;

VI - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas.

Art. 5º Fica autorizado, caso necessário, a retenção de todos os créditos decorrentes do contrato firmado com a contratada, para garantia de ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.

Art. 6º O interventor, até que findada a intervenção, deverá apresentar relatório pormenorizado de seus trabalhos, detalhando dentre outras coisas, as despesas realizadas na prestação dos serviços durante o período da intervenção, para que a Administração possa efetuar os pagamentos deles decorrentes.

Art. 7º O prazo da intervenção é de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de abril de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 459

Terça-feira, 27 de Abril de 2021

Página | 3

PORTARIA Nº 522, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

Presidente Rodrigo Sartori Mendes Auxiliar Administrativo RE 11.825

Membro Larissa Gomes Gonçalves Agente Administrativo RE 16.905

Membro Clarice Wiedenhofer Auxiliar Administrativo RE 10.134

A Comissão de Sindicância, de que trata o artigo 1º desta Portaria tem por finalidade apurar os fatos contidos no Processo Administrativo nº 5.025/2021.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

P.A. 8.824/2020 - Pregão Presencial nº 07/2021

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e mão de obra, visando o transporte municipal e intermunicipal de estudantes de cursos de nível técnico superior, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

A Prefeitura de Cajamar, através do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, JULGA IMPROCEDENTE a impugnação impetrada pelo SR. Luelosn Inácio da Silva.

Cajamar, 27 de abril de 2021 - MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.636/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o prédio da Prefeitura Municipal de Cajamar, nas modalidades Fixo, Móvel e DDD (longa distância) para tráfego de voz local e longa distância nacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo), com instalação de tronco digital SIP e ramais DDR, doravante denominado SISTEMA e fornecimento de todos os serviços e materiais necessários.

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com o valor global de R\$ 13.188,00 (treze mil, cento e oitenta e oito reais).

Cajamar/SP, 27 de abril de 2021 – Kauã Berto Sousa Santos – Secretária Municipal de Modernização e Comunicação



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699